

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, de 2011

Altera o art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo a obrigatoriedade de inserção de uma cota mínima de proposições de iniciativa parlamentar na Ordem do Dia das sessões.

Autor: Deputado Domingos Dutra

Relator: Deputado Luiz Couto

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço, de iniciativa do Deputado Domingos Dutra, propõe alteração no art. 86 do Regimento Interno com o fim de tornar obrigatória a inserção de no mínimo trinta por cento de proposições de iniciativa de Deputados nas pautas das sessões ordinárias do Plenário.

Na justificação apresentada, argumenta o autor, em síntese, que o projeto visaria atender a um anseio generalizado dos parlamentares por maior espaço para a discussão e votação de suas idéias e projetos na agenda do Plenário, que hoje é praticamente dominada por medidas provisórias e outras proposições de iniciativa do Poder Executivo. De acordo com alguns dados ali apresentados, apenas cerca de três por cento das matérias aprovadas pelo Congresso Nacional tem-se originado de projetos de iniciativa parlamentar. Essa “deformação”, segundo o autor, estaria concentrada na organização da Ordem do Dia do Plenário, já que no âmbito do

poder conclusivo das comissões alguns estudos indicam que projetos de autoria de deputados são discutidos e votados em tempo razoável.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, segundo o despacho de distribuição da Presidência, também o mérito da proposição em foco.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e as regras e princípios que informam a Constituição vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que se objetar, sendo de se registrar que a proposição atende às prescrições formais da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, parece-nos que o projeto de fato vem ao encontro de um desejo generalizado dos membros desta Casa, que se ressentem da falta de um instrumento regimental eficiente que garanta algum espaço mínimo, na disputada agenda de deliberações do Plenário, para os projetos de sua autoria. Se não se pode negar o fato de, no atual contexto histórico, estar mesmo reservado ao Executivo um papel institucional relevante no processo legislativo, sendo seu poder de iniciativa essencial para a aprovação de muitas das políticas públicas de que o País necessita, isso não significa, porém, que as pautas de discussão e votação de nossas sessões plenárias tenham de ser dominadas completamente pelos interesses e

iniciativas governamentais como temos visto acontecer nesses últimos anos. É justo e razoável que se adote um critério mais equilibrado na definição dessa agenda decisória, reservando-se pelo menos uma cota mínima para a apreciação de proposições de iniciativa parlamentar.

Em face do que se expôs, portanto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 11, de 2011.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2011.

Deputado Luiz Couto
Relator

2011_16995